



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

*Altera o Decreto nº 033/2021 de 30 de abril de 2021.*

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, considerando a edição da Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021, que estabelece norma em relação às empregadas gestantes, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 3º do Decreto nº 033/2021, de 30 de abril de 2021, passará a vigorar com o seguinte teor:

*“Art. 3º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional, estadual e municipal decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração”.*

*§ 1º A servidora afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.*

*§ 2º A servidora afastada, durante o período correspondente ao cumprimento de sua carga horária deverá permanecer em seu domicílio à disposição da administração.*

*§ 3º Cada Secretaria onde a servidora desenvolve suas atividades normalmente deverá oportunizar as atividades se as atribuições comportarem o tele trabalho.”*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, 14 de maio de 2021.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

Evandro José Baldissera  
Secretário Municipal da Administração